



LEI Nº 3.014, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Futebol de Várzea e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 022, de 18 de junho de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 005, de 26 de maio de 2025, de autoria do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Futebol de Várzea, com o objetivo de fomentar e valorizar a prática esportiva no município.

Artigo 2º - O incentivo às equipes de futebol de várzea poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - Cessão de infraestrutura esportiva municipal, incluindo campos, equipamentos e materiais esportivos essenciais para a prática da modalidade;

II - Apoio logístico, mediante transporte para participação em competições regionais e estaduais, quando viável.

III - Realização de campeonatos municipais e apoio à participação em competições intermunicipais, mediante convênios e parcerias com entidades esportivas;

IV - Concessão de auxílio financeiro, destinado a equipes devidamente cadastradas e reconhecidas pela Secretária Municipal de Esportes.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Artigo 3º - A participação das equipes de várzea no Programa dependerá do atendimento aos requisitos a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único - Não poderão ser concedidos incentivos para equipes que possuem responsáveis/representantes que exerçam cargo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela elaboração de regulamentos específicos, bem como pela fiscalização do uso dos incentivos concedidos.

Parágrafo único - a prestação de contas dos recursos recebidos é obrigatória, devendo ser realizada dentro dos prazos e critérios estabelecidos pela Administração Pública, sob pena de suspensão do incentivo.

Artigo 5º - Os recursos para execução do Programa poderão advir de:

- I - Dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual;
- II - Parcerias com a iniciativa privada, por meio de incentivos fiscais e patrocínios regulamentados em lei específica;
- III - Emendas Parlamentares destinadas à promoção do esporte de várzea;
- IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Artigo 6º - É vedado o repasse direto de recursos financeiros a pessoas físicas ou equipes que não estejam cadastradas na Secretaria de Esportes do Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa